

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DE LESTE DE MINAS GERAIS – (“SINTINA”)**, sediado em Governador Valadares/MG, na Rua São João, nº 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.844.320/0001-35 e, de outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – (“SINPAVA”)**, sediado em Ipatinga/MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto – 35.160-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2015, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

a) Padeiro:

a,1) Padeiro Júnior: R\$ 977,83 (novecentos e setenta e sete reais, oitenta e três centavos)

a,2) Padeiro Sênior: R\$ 1.087,20 (um mil, oitenta e sete reais, vinte centavos)

a,3) Padeiro Máster: R\$ 1.260,89 (um mil, duzentos e sessenta reais, oitenta e nove centavos)

b) Ajudante de Padeiro: R\$ 926,77 (novecentos e vinte e seis reais, setenta e sete centavos)

c) Balconista e embalador: R\$ 926,77 (novecentos e vinte e seis reais, setenta e sete centavos)

II - INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Piso salarial de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b e c, do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na cláusula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

§ 4º - Entende-se por:

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxílio de padeiros, confeitadores, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Júnior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal e alguns itens de confeitaria.

- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal, confeitaria e massas especiais.

-Padeiro Máster: Os empregados exercentes da função que produzem massas doce especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

§5º - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

CLÁUSULA 2º - CORRECÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1º, a partir de 1º de novembro de 2015, pelo percentual de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2014, compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/11/2014 a 31/10/2015, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

§ 1º - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 1º (primeiro), item I e item II, e admitidos após o dia 16/11/2015, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a tabela de fatores abaixo:

MÊS ADMISSÃO	FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS
Nov/14	10,33
Dez/14	9,46
Jan/15	8,60
Fev/15	7,74
Mar/15	6,88
Abr/15	6,02
Mai/15	5,16
Jun/15	4,30
Jul/15	3,44
Ago/15	2,58
Set/15	1,72
Out/15	0,86

§ 2º - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

§ 3º - As empresas se comprometem a pagar as diferenças salariais do mês de novembro e dezembro de 2015, as diferenças do 13º salário de 2015, caso existam, divididos em, no máximo, duas parcelas, sendo uma juntamente com o pagamento dos salários do mês de janeiro de 2016, ou seja, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2016 e a outra juntamente com o pagamento dos salários do mês de fevereiro de 2016, ou seja, até o 5º dia útil do mês de março de 2016.

CLÁUSULA 3º - ANOTAÇÃO NA CTPS



Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA 4º - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5º - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

CLÁUSULA 6º - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT, e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado.

CLÁUSULA 7º - INTERVALO DE REFEIÇÕES

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

CLÁUSULA 8º - NONA HORA

Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição não for concedido, as horas trabalhadas deverão ser pagas pela empresa com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do Ministério do Trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. Do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 9º - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 10º - QUINQUÊNIO

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo único – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

CLÁUSULA 11º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.



Parágrafo único: na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLÁUSULA 12º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 13º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 14º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 1º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido de benefício do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

CLÁUSULA 15º - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA 16º - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo de cujus.

CLÁUSULA 17º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 18º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

CLÁUSULA 19º - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por essa função.

CLÁUSULA 20º - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.



CLÁUSULA 21º - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 22º - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA 23º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 24º - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

CLÁUSULA 25º - BICICLETÁRIO

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA 26º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

CLÁUSULA 27º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

CLÁUSULA 28º - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 29º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA 30º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA 31º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.



CLÁUSULA 32º - AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLÁUSULA 33º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, §2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 34º - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

Parágrafo único - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

CLÁUSULA 35º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

CLÁUSULA 36º - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

CLÁUSULA 37º - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão cópia da RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) a entidade profissional até 15/05/2015, ano base 2014.

CLÁUSULA 38º - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo 1º - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 39º - DO RECIBO DE GPS

Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sintina cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, Decreto 3.048, de 06/05/99.

CLÁUSULA 40º - DA LAVANDERIA – FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção que exploram as atividades de Frigorífico e Laticínios se comprometem a instalarem lavanderias com o intuito de lavarem os uniformes



de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA 41º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA 42º - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

CLÁUSULA 43º - DATA BASE

As partes convenientes estabelecem a data-base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

CLÁUSULA 44º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de novembro de 2015, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, na sub-sede do SINTINA ou depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0116, C/ C Nº 03500786-6, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

§ 1º - O sindicato dos trabalhadores fornecerá os formulários próprios, para recolhimento da taxa confederativa.

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINTINA, copia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

CLÁUSULA 45º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficam as empresas associadas, abrangidas por esta convenção, obrigadas a recolher, a favor da entidade patronal conveniente, diretamente na tesouraria deste, situado na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto – 35.160-900, Ipatinga/ MG (ou através de boleto que será enviado pela entidade patronal), até o dia 31 de março de 2016, a quantia de **RS 105,00 (cento e cinco reais) para as indústrias da Panificação e Confeitaria e de RS 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para as indústrias da alimentação descrita na cláusula 1º,**



item II, a título de Contribuição confederativa patronal, nos termos do art. 8º; IV, da Contribuição Federal.

Parágrafo único - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao sindicato patronal conveniente até 20 (vinte) dias após a assinatura desta convenção.

CLÁUSULA 46º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

CLÁUSULA 47º - VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2016.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 23 de dezembro de 2015.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
LESTE DE MINAS GERAIS – “SINTINA”**

Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106.72

Presidente


**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO
AÇO – “SINPAVA”**

Aloísio Pinto dos Santos – CPF: 009.719.526-04

Presidente